ITAIPU BINACIONAL	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	RH.AD RHD.AD RHDA.AD

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de Concessão de Estágio para realização de estágios previstos
Pela Lei Federal 11.788/2008, de 25 de
Setembro de 2008.

Convênio de Concessão de Estágio que entre si fazem, de um lado a ITAIPU BINACIONAL, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Edifício CA-01 da Petrobras, no Setor das Autarquias Norte na Avenida N/2 e em Assunção - Paraguai, na Calle de La Residenta nº 1.075; com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob º 00.395.988/0001-35,com sede na ST SHS QUADRA 6, s/nº - Edifício Centro Empresarial - 21- Conj. A Bl A - S. 103 - CEP. 703316-102, em Brasília/DF, neste instrumento denominada simplesmente ITAIPU, ora representada pelo **Adm. EDVIN KALIL DE FREITAS GRANVILLE, GERENTE DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICA - UNILA**, autarquia federal de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.806.275/0001-33,com sede na Av Tancredo Neves, 6731 - Bloco 4 - Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo **Reitor *Pro tempore* Profº Doutor JOSÉ MODESTO PASSOS SUBRINHO**, adiante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, nos termos do artigo 8º da Lei 11.788/08, obrigando-se mutuamente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem e que livremente outorgam e aceitam, a saber:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação recíproca entre a ITAIPU e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para propiciar ao estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo de trabalho determinado, nos termos da Lei 11.788/08, visando:

a) O aprimoramento técnico-científico em sua formação;

b) a maior proximidade do aluno com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e as especificidades de cada curso, em caráter complementar ao processo ensino/aprendizagem.

CAPITULO II
DA OFERTA DE ESTÁGIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. A ITAIPU, antes da assinatura do Termo de Compromisso com o Estagiário, realizará prévio processo seletivo, de acordo com as atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem os estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em face da observância cogente dos princípios da Administração Pública das entidades envolvidas.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CAPITULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Para a formalização do estágio, será celebrado um Termo de Compromisso entre o estudante e a ITAIPU, no qual serão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único. O Estagiário, no Termo de Compromisso, além de outras condições, obrigar-se-á a respeitar as normas internas da ITAIPU, sobretudo as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUARTA. A ITAIPU indicará um profissional da área em que o estagiário vai atuar para Supervisionar as atividades do estágio.

CLÁUSULA QUINTA. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará as atividades do estagiário, acompanhando e avaliando as atividades do aluno.

Parágrafo primeiro. A ITAIPU proporcionará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todas as condições para o exercício das atividades inerentes à supervisão do estágio.

Parágrafo segundo. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar, de imediato e por escrito, à ITAIPU qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula do estagiário no curso que frequente.

Parágrafo terceiro. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar avaliações periódicas, deverá comunicar, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPITULO V
DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA. Nos termos da Lei 11.788/08, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ITAIPU, durante o período de realização do estágio, manterá um seguro de cobertura de acidentes pessoais em favor do estagiário.

ITAIPU BINACIONAL	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	RH.AD RHD.AD RHDA.AD

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA. A jornada de atividades do estagiário e a duração do estágio obedecerão as disposições do Termo de Compromisso, a ser formalizado nos termos da Cláusula Terceira e em obediência às regras da lei 11.788/08, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, não podendo ultrapassar ás 6 horas diárias e 30 horas semanais.

CLÁUSULA NONA. A ITAIPU poderá conceder Bolsa-Auxílio ao estagiário durante o período de estágio, bem como auxílio transporte, conforme estipulado no Termo de Compromisso, somente na hipótese de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Convênio de Concessão de Estágio vigorará, a partir da assinatura das partes, pelo prazo de 5(cinco) anos, podendo ser revisto ou rescindido desde que qualquer das partes notifique a outra com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio de Concessão de Estágio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 1/97 e no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam em decorrência deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio de Concessão de Estágio em 02(duas) vias de igual teor e validade.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2014.

Instituição de Ensino	ITAIPU BINACIONAL
JOSÉ MODESTO PASSOS SUBRINHO	**EDVIN KALIL DE FREITAS GRANVILLE**
Reitor *Pro tempore*	*Gerente da Div. de Seleção e Acomp. de RH*